*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Oficio nº 234/78

Lapa, 07 de agosto de 1978

Encaminho as comissões, para os devidos pareceres.
S. S. e, 14/08/78

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereaodres, o Projeto de Lei nº 006/78, para a devida apreciação e posterior aprovação.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 153/78
DATA 7 / 8 / 78

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresenta a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 006/78

Dispõe sôbre a isenção de impostos à pessoa jurídica.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto sôbre Serviços de Qualquer Natureza, a firma LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA, com séde na Fazenda Margarida, quarteirão de Lavrinha nêste Municipio, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de março de 1978, tendo em vista o objetivo a que se destina.

§ Único: A isenção concedida neste artigo, deverá ser renovada anualmente, sob pena de cancelamento, ou ainda ficará cancelada, no momento em que a instituição descurar de suas finalidades.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de agosto de 1978.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/78

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 006/78, que dispoẽ sôbre a Isenção do ISS, ao Lar Lapeano de Saúde Ltda, para a devida apreciação de Vv. Exas.

O espírito Cristão e profundamente humano de uma benemérita Senhora, D. Margarida Langer, fês nascer em terras de nosso Municipio, uma iniciativa "sui generis" no País, para tratamento de nervosos e recuperação orgânica, levando o nome da Lapa e sua história a todo o Brasil e inclusive no Exterior.

Tendo em vista a alta finalidade a que se destima o Lar Lapeano de Saúde Ltda, e ainda pelo atendimento médico odontológico, que o mesmo vem prestando gratuitamente aos moradores do Faxinal dos Prêtos, Colônia Municipal, Mato Prêto e Buriti, e por ser uma entidade sem fins lucrativos, nada mais justo que se conceda esta isenção, por mais cinco anos.

Certo de contar com a aprovação para o presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Designo Relator do presente
Projeto de Lei, o Vereador
Jucir Carlos Sangoi.

Sala, 14/08/18

Cesar Alfeoni
Presidente da Comissão de Lg. e Justiça.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS;

PROJETO DE LEI Nº 006/78

Estando o presente projeto de Lei amparado na Lei Municipal nº 615, de 4 de dezembro de 1975, em seu artigo 52 e incisos, nada temos a opor quanto a aprovação do mesmo, dado a condição de ser a referida Casa de Saúde um empreendimento sem similar no Municipio e que vem prestando relevantes serviços ao prestar atedimento gratuito àqueles mais necessitados.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1978

Miguel Salim Dawagi
presidente

Miguel Batista
membro

João CARLOS Ganzert
membro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 006/78

Tratando-se de um corajoso empreendimento particular sem similar no Municipio, e que vem beneficiando toda a população de varios quarteirões/ vizinhos à Casa de Saúde, com atendimento médico, odontológico gratuito, assim como aqueles que de outras regiões que também procuram tratamento em nosso Municipio e, existindo na legislação municipal recursos para conceder a em caráter geral isenção que é pleiteada, pois a mesma encontra amparo no Código t ributário Municipal, art. 52, inciso III, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/78, informando que para que o mesmo surta efeitos deve ser aprovado por dois terços dos vereadores desta Casa de Leis.

É parecer.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1978

João Carlos Ganzert

Relator designado pelo presidente da comissão de Justiça

Cesar Leoni

Membro

Ademir Gonçalves

membro.

*Câmara Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 09/78

Súmula : Dispõe sobre a isenção de impostos à pessoa jurídica

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná , A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a firma LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA, com séde na Fazenda Margarida, quarteirão de Lavrinha neste Municipio, pelo prazo de cinco anos , a contar de 01 de março de 1978, tendo em vista o objetivo a que se destina.

§ Único - A isenção concedida neste artigo, deverá ser renovada anualmente, sob pena de cancelamento, ou ainda ficará cancelada, no momento em que a instituição descurar de suas finalidades:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 1978

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário

Registrado fls. 62 v. Livro 05.